Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 02 de março de 2020.

Mensagem nº 07/2020

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar 1942 de 26 de junho de 2019".

O presente projeto tem o objetivo de propor alterações na Lei n° 1942 de 26 de junho de 2019, a qual especifica a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

As alterações constantes no presente Projeto de Lei visam, atender a comunidade no abastecimento de água e em núcleos já consolidados e favorecidos nestes equipamentos urbanos.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RECEBIDO EM:
10 / 03 / 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

LEI Nº XXX 011/2020
DE XXX DE XXX DE 2020.

"Altera a lei Complementar 1942 de 26 de junho de 2019"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Primeira Sessão Ordinária, da ..... Sessão Legislativa da ..... Legislatura, realizada em ....., aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas seguintes condições:

I – Em imóveis, já consolidados, servidos e confrontantes com infraestrutura de pavimentação e drenagem, iluminação pública, energia elétrica e domiciliar, inclusive, em áreas *non aedificandi* e imóveis sem impedimentos ambientais instituídos por órgão controlador estadual ou federal.

II – Excluem-se do Art. 1º eventuais consolidações ocorridas em faixa de preservação permanente.

Art. 2º - Para efeito desta lei deverá ser observada as demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XXX de XXX de XXX.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 14693/2019